



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao art. 220 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 220.** O contribuinte do IBS e da CBS sujeito ao regime regular que tenha despesas com contribuições para a previdência complementar em favor de seus funcionários poderá apropriar créditos de IBS e de CBS pelo valor dos tributos pagos, relativos a essas despesas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 220 do PLP nº 68, de 2024, veda o crédito de IBS e da CBS na aquisição de serviços de previdência complementar. Na Exposição de Motivos que acompanhou a versão original da proposição apresentada pelo Poder Executivo, argumentou-se que a vedação seria justificada pelo fato de os adquirentes desses serviços serem, tipicamente, pessoas físicas não contribuintes do IBS e da CBS.

Tal argumentação não considera os casos em que empresas fazem contribuições para previdência complementar em favor de seus funcionários. Nessa situação, a vedação da apropriação de créditos do IBS e da CBS contraria um dos princípios básicos da proposta de Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), a não cumulatividade.

Além do mais, a participação dos empregadores no financiamento da previdência complementar de seus funcionários deve ser estimulada, como parte da responsabilidade social das empresas, devido ao aumento da expectativa de vida, à insuficiência da aposentadoria oficial para a manutenção do empregado



na terceira idade e à importância da previdência complementar para garantir o bemestar dos empregados após sua aposentadoria.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para esta emenda, dados seus relevantes impactos social e econômico.

Sala da comissão, 15 de outubro de 2024.

**Senadora Zenaide Maia**  
**(PSD - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6405753745>